



**LEI N° 018/2017**

**Dispõe sobre a alteração dos artigos 11 e 30 da Lei nº 014/1992, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar institui o Fundo Municipal e dá outras providencias”**

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** – O artigo 30 da Lei nº 014/1992, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 – Constitui falta funcional do conselheiro tutelar:

- I – Usar de sua função em benefício próprio;
- II – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo ou facilitar-lhe a revelação;
- III – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – Recusa-se a prestar atendimento legalmente previsto entre as atribuições ou omitir-se a isso quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – Deixar de comparecer injustificadamente ao plantão ou não comparecer no horário estabelecido;
- VI – Praticar atos ilícitos ou manter conduta incompatível com o exercício do cargo, desrespeitando a confiança outorgada pela sociedade;
- VII – Reiteradamente praticar as condutas descritas no incisos III, IV e V deste parágrafo.

§ 2º - Tendo ciência de qualquer notícia da ocorrência de qualquer das condutas no artigo 30, é obrigação da (o) Presidente do CMDCA, expedir portaria instaurando inquérito administrativo (sindicância) e nomeando comissão para investigar os fatos, e uma vez constatando-se a existência de indícios da prática de qualquer irregularidade na conduta do conselheiro tutelar, expedir outra portaria instaurando processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao conselheiro tutelar o



direito ao contraditório e à mais ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 3º. – constatado o descumprimento das funções inerentes ao cargo cometida pelo conselheiro tutelar, aplicar-se-á, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções: a) advertência; b) suspensão não remunerada de 05 (cinco) dias a 02 (dois) meses; c) perda de mandato.

§ 4º. – Aplicar-se-á advertência, por ato da (o) Presidente do CMDCA, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º.

§ 5º. – Aplicar-se-á penalidade de suspensão, por ato da(o) Presidente do CMDCA, ocorrendo reincidência nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º e a incidência nas condutas previstas nos incisos III, IV e V do mesmo artigo.

§ 6º - aplicar-se-á penalidade de perda do mandato ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos VI e VIII do artigo 1º e havendo renúncia do mandato e mudança de domicílio do Município por parte do conselheiro tutelar.”

**Artigo 2º** – O artigo 11 da Lei 014/1992, de 27 de Maio de 1992, passará ter a seguinte redação:

“Artigo 11 - A perda do mandato será decretada por ato da (o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação neste sentido pela maioria simples de seus membros devendo a(o) Presidente do CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo, bem como dar posse ao primeiro suplente.

Parágrafo Único - Aplica-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, naquilo que for compatível, o disposto no artigo 30, ressalvando que as Portarias referidas no artigo 1º deste artigo, quando a(s) conduta(s) for(em) atribuída(s) à (ao) Presidente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão expedidas pelo Prefeito Municipal.”

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 11 de Agosto de 2017.

  
**Milton Luiz Alves**  
Prefeito Municipal